

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0576 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0576 / 2010	DE 15/12/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA PRAÇA JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO COM INÍCIO NA ALTURA DO Nº 81 DA RUA MANUEL DOS REIS ARAÚJO E TÉRMINO NA RUA MAJORALCY NÓBREGA - CAMPO GRANDE.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:33:13

00000058288-30



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-576 de 10

Adilson Cigona - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

15 DEZ 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00576/2010

Denomina Praça José de Oliveira Andrade o logradouro público denominado com início na altura do nº 81 da Rua Manuel dos Reis Araújo e término na Rua Major Alcy Nóbrega – Campo Grande (croqui anexo).

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

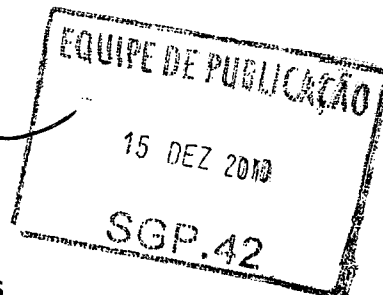
Art. 1º Denomina Praça José de Oliveira Andrade o logradouro público denominado com início na altura do nº 81 da Rua Manuel dos Reis Araújo e término na Rua Major Alcy Nóbrega – Campo Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Presidente



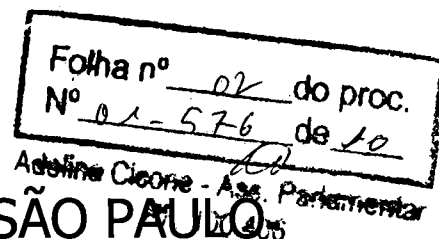
15/12/2010 14:29 - 000466 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 206
Em 17/12/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo **homenagear o Sr. José de Oliveira Andrade**, nascido em 19 de setembro de 1904, no Distrito da Consolação, Município de São Paulo. Filho da Sra. Maria de Oliveira Andrade e Sr. Paulino Hemeterio de Andrade.

Sr. José foi casado com Lúcia de Araújo Andrade e desta união nasceram três filhas: Maria Helena, Maria Lúcia e Maria Ignez.

Era funcionário público, na Câmara Municipal de São Paulo, e por merecimento foi promovido diversas vezes. Ocupou cargos de confiança da alta administração do município e se aposentou na Prefeitura Municipal do Estado.

Sr. José foi um funcionário zeloso, competente e fiel. Jamais se envolveu em qualquer processo de sindicância ou inquérito administrativo. Era uma pessoa idônea e representava muito bem seus colegas. Foi membro da Junta Administrativa do Montepio durante 14 anos no cargo de Gerente, foi Diretor de Abastecimento, substituiu o Secretário de Higiene durante algum tempo, e depois de aposentado recebeu um convite para exercer o cargo de Assessor do Sr. Secretário de Higiene, ficando responsável pelo Setor de Abastecimento.

Recebeu diversas homenagens por sua lealdade, competência, amizade e sempre mereceu a confiança de seus companheiros.

Infelizmente, aos 82 anos de idade, no dia 11 de março de 1987 veio a falecer, deixando uma lacuna impreenchível na vida de todos os amigos e familiares.

Para tanto quero contar com a aprovação de meus pares na aprovação desta propositura.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 03 do proc.
Nº 61.576.508-0

Adm. Cícero - Ass. P. e M. e M. e M.

CERTIDÃO DE ÓBITO

100 405

NOME:

*** JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE ***

MATRÍCULA:

122044/01 55 1987 4 00043 011 0000616-67

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 82 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NADA CONSTA

ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO HEMETRIO DE ANDRADE e MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, falecidos ***
NA RUA SÃO BENEDITO, Nº 616, NESTA CAPITAL ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

ONZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE - ÀS 12:15 H

DIA MES ANO
11 03 1987

LOCAL DE FALECIMENTO

EM HOSPITAL SANTA RITA, NA RUA CUBATÃO, Nº 1.190, NESTE SUBDISTRITO, , ***

CAUSA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, BRONCOPNEUMONIA, BRONQUITE CRÔNICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO SANTO AMARO, NESTA CAPITAL.

DECLARANTE

MARIA ELISA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. HELIO RONALDINI ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Registro feito em TREZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE (13/03/1987), no Livro C-0043, fls 011F, termo nº 616. O falecido é natural de São Paulo, SP. , . Deixando bens a inventariar, sendo ignorado se deixou testamento. Casado com LUCIA DE ARAUJO ANDRADE, em 07/12/1932, no Subdistrito da Bela Vista, nesta Capital (R 32, fls. 174v, nº 1.313), deixando os seguintes filhos: MARIA HELENA, com 53 anos, MARIA LUCIA, com 51 anos e MARIA IGNEZ, com 47 anos de idade. ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM NO TERMO ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO E/OU ANOTAÇÃO. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 01 de dezembro de 2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

9º SUBDISTRITO
VILA MARIANA

Bel. JOÃO BAPTISTA MARTELLETO

OFICIAL

NAIMA OLIVEIRA SANTOS
Escrivente Autorizada



Emolumentos:

Ao Oficial.....: R\$ 16,37

Ao IPESP.....: R\$ 3,28

Total.....: R\$ 19,65

Guia: 271/2010 - Digitado por: RENAN

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Praça Oswaldo Cruz, 39 - São Paulo/SP - CEP: 04004-070

Tel: 0800 7000 1805 8874 e-mail: cartorio@matatiba.com.br

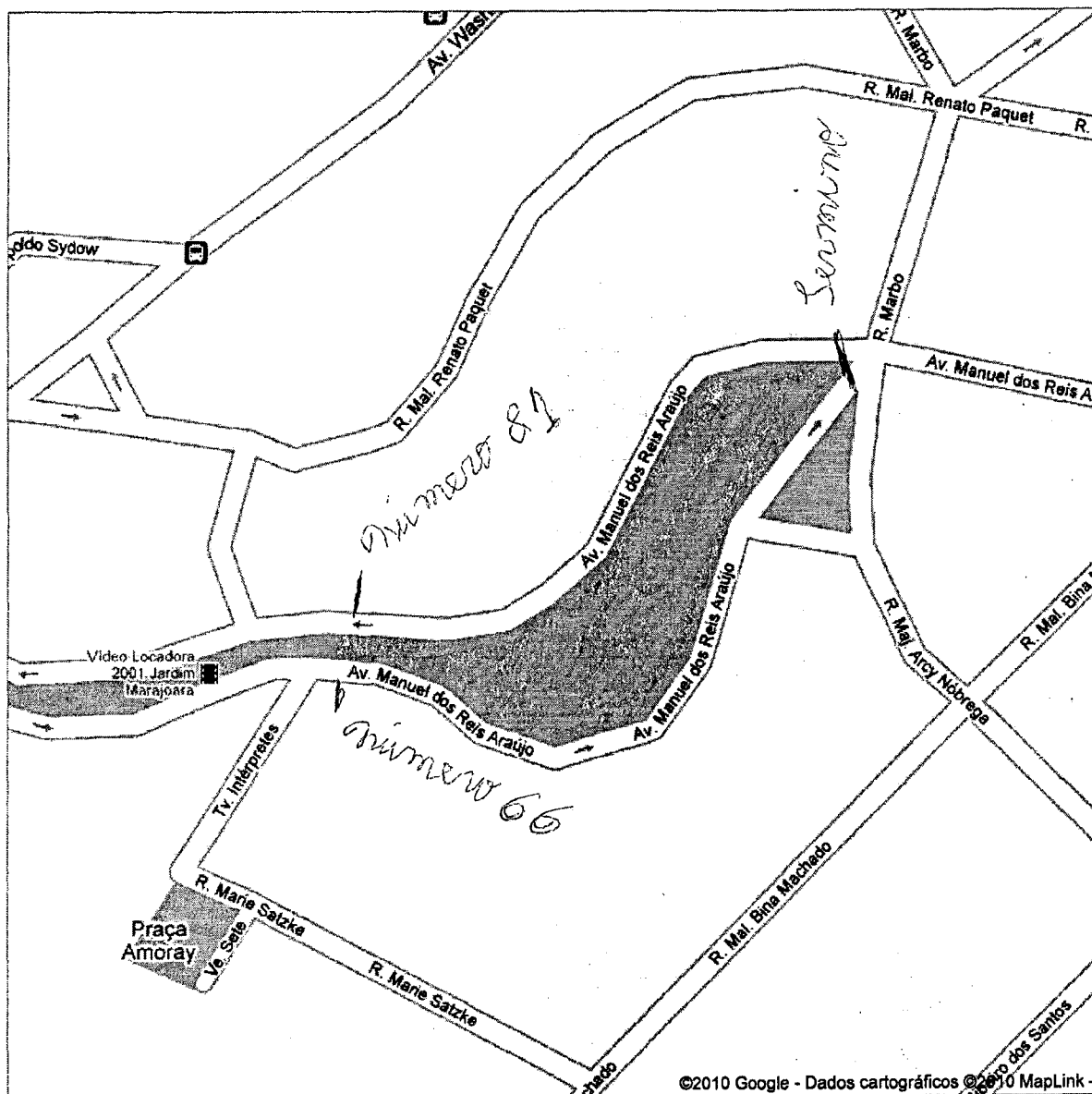
186761

0036G-AA

0036G-180501-190500-0810

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-576 de Impressão

Endereço **Av. Manuel dos Reis Araújo - Campo A. Oliveira**
Grande
São Paulo, 04664-000



A praça inicia no nº 81 da Rua Manoel dos Reis Araujo na mão que dá sentido à locadora e no nº 66 da mesma rua no sentido oposto à locadora.

Ela termina na Rua Major Alcy Nóbrega.

Trata-se da praça central, realçada com marca-texto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do processo n.º 01-576110 17/12/2010 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

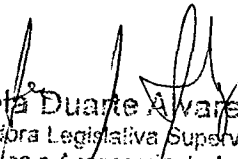
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>04/01/11</u>	12:00
PO: 	
IDA:	ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>01/01/2011</u>


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.864

Pesquisa efetuada
SP, 05/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem Justificadas	07/14
de	10/01/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0576/10

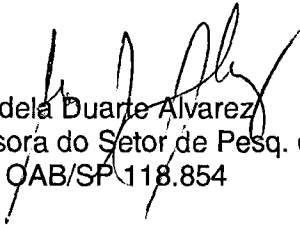
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 05 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 07
Proc. Nº 0576/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 01-057010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 12
Proc. Nº 01.05-1912
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/03/11 às 12:00
RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) (protocolo) nº 15 data de 04/2/11 a 11/2/11
sob nº 15 em 04/2/11 a 11/2/11
SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 576 de 2010 04 2, 11 (a)

EDMUNDO HADJIOPOULOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Retirar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, 2ª. Seção, 3ª. Divisão.
Em 29/03/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/03/11 ÀS 12 h

POR

SAÍDA: 31/03 ÀS 17 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16 e 17 e folha de informação nº

1 em 07/04/11

MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.

nº 01-576 de 20 10

MT
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0576/2010 de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

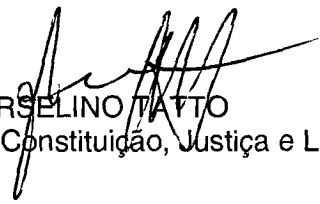
4º - A denominação proposta (Praça José de Oliveira Andrade) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0576/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

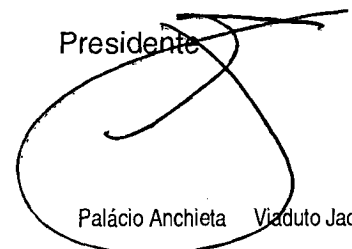
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

20/11.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 - do proc.
nº 01-576 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00087/2011

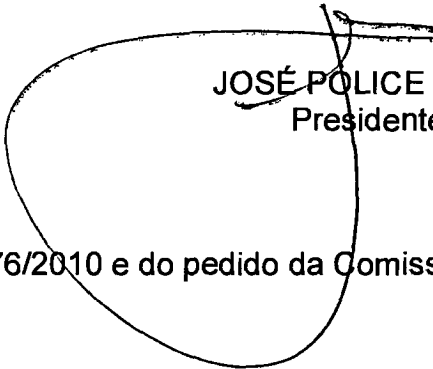
São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

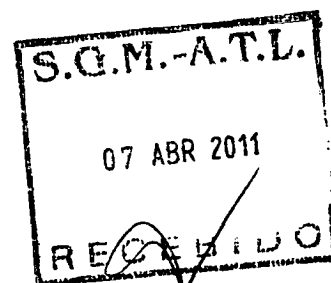
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Praça José de Oliveira Andrade o logradouro público inominado com início na altura do nº 81 da Rua Manuel dos Reis Araújo e término na Rua Major Alcy Nóbrega – Campo Grande", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 576/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 a 25 - e folha de informação nº

— — — 210411

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Folha nº - 18 - do pros.

nº. 01-576 de 20 10

Maria Tereza Gomes da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 92/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00087/2011

Processo nº 2011-0.096.921-3

15 - DDCREC

15- 01678/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 576/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça José de Oliveira Andrade o logradouro público inominado com início na altura do nº 81 da Rua Manuel dos Reis Araújo e término na Rua Major Alcy Nóbrega – Campos Grande.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

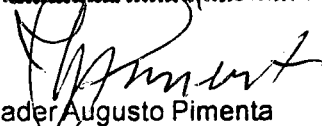
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/sr
Resp 576-11

A Com. de Louçã, Justice
Em 25/04/2011


Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-576 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

do processo nº 2011- 0.096.921 - 3

folha de informação nº 17
em 14/04/2011 (a)
Marlene Pitolino
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 048/11 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Carlos Rodrigues – PL 576/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: José de Oliveira Andrade.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “José de Oliveira Andrade” não constitui homonímia até esta data.

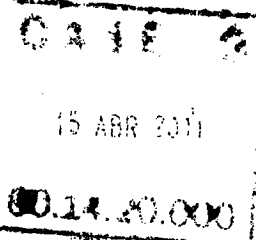
Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, (setor 90 – quadras 39, 87, 88 e 91), situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro”.

Item 6 – sim.

Observação: o espaço livre é área contínua, portanto não há sentido em denominar apenas parte do mesmo conforme demarcado no croqui de folhas 08 e exposto no texto do projeto de lei.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



14/04/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° -20- do proc.
n° 01-576 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação n 18

do processo n° 2011-0.096.921-3

em 18/04/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.371
SENAB-CASE

INTERESSADO: Vereador: Antonio Carlos Rodrigues

ASSUNTO: Denominação de logradouro - PL n° 0576/10

INFORMAÇÃO: 090CASE-G/2011

CÓPIA

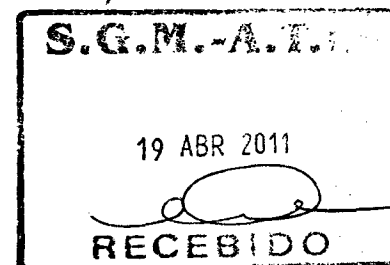
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

18/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/RPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fls. nº 10 do Proc.

Nº 2011-0.096.921-3

Sumário dos R.R.
AGPS - SGM/ATI
RF: 513.359

folha de informação nº

em 14/01/2011 (a)

Folha nº 21 do proc.

nº 01-576 de 20 10

Marta Tereza Antonio da Silva
RF 10651

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 576/ 2.010 MEMO A.T.L.: 912 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE

HOMONÍMIA: NÃO

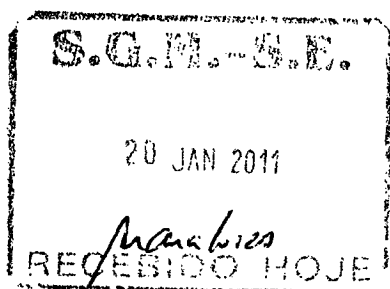
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

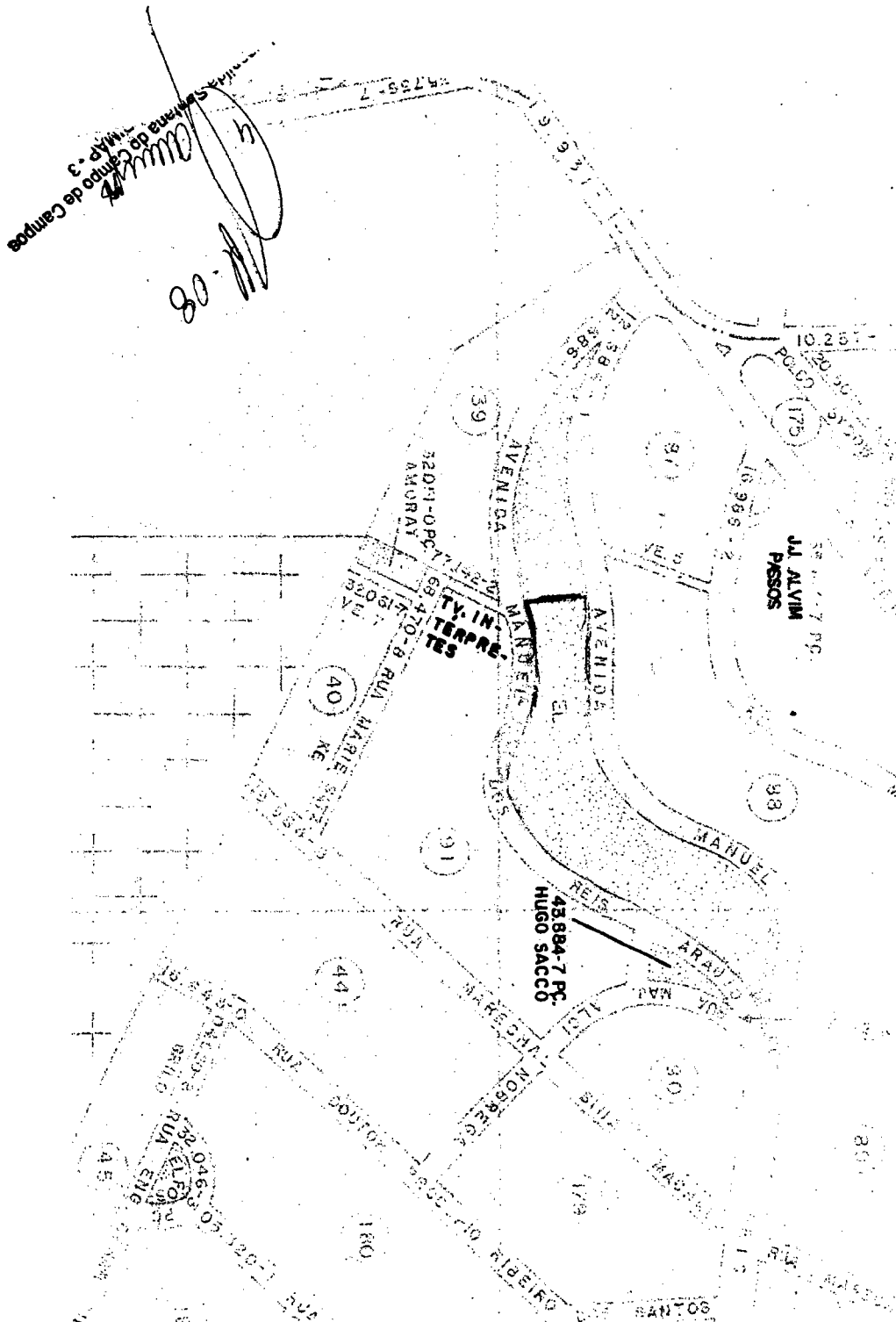
E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE O ESPAÇO LIVRE LOCALIZADO ENTRE AS DUAS PISTAS DA RUA MANOEL DOS REIS ARAUJO, (SETOR 90 - QUADRAS 39, 87, 88 E 91) NO DISTRITO DO CAMPO GRANDE, SUBPREFEITURA SANTO AMARO.



14/1/2011

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº - 23 - do proc.
nº. 01-576 de 20 10

Fiz. nº. 11 2011-0-098-4051-3
Mesa Tereza Amâncio da Silva

Folha de informação nº 09

Solange dos Reis
AGPP - SEMIN
RF: 513.359

Do memorando ATL nº: 913/10 em 21/1/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 576/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 16 - Campo Grande
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Major Alcy Nobrega e Av. Manoel dos Reis Araujo
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 090 A
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 039 e 091
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC): folha: 15 - E , quadricula: C - 7 .

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -24- do proc.

nº. 01-576 de 2010

Fis. nº

Maria Tereza Affonso da Silva

RF-18851

Nº 2011-0.096.921-3

Folha de informação nº 10

Solange dos Reis

AGPP - SGM/ATL

UF- 513.359

Do memorando ATL nº: 576/10

em 21/1/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

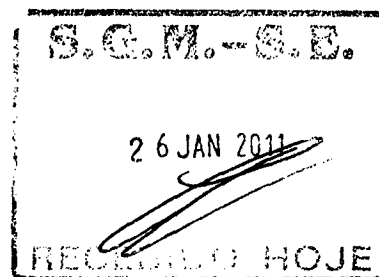
Análise do PL nº 576/10:

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Jose de Oliveira Andrade".

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

CÓPIA

Folha n.º 25 do proc.
n.º 01-536-2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH 10
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Fls. n.º 14
Nº 2011-0.096.921-3
José de Oliveira Andrade (Praça)
Folha de Informação n.º
Do Memº 914/2010 - ATL II

Em 06/01/2011 (a)

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Silvia G. Giovannetti
RF. 642.206.3.00 - ACPP
Div. Arquivo Histórico PH 106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 576/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**José de Oliveira Andrade**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações do proponente indicando que, através do exercício de sua atividade profissional, o homenageado contribuiu para o desenvolvimento da cidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

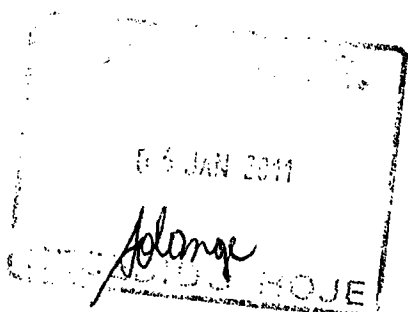
Em 06/01/2011.

Maurilio José Ribeiro
Maurilio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.



Silvia
Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 25/04/11 18:34 h
POR Rodolfo

SAÍDA: ÀS: h MIN:

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 26 e 27

Em 24/10/11
MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº. 01-576 de 20 10
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01369/2011

PL0576-10a

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0576/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça José de Oliveira Andrade o logradouro público inominado com início na altura do nº 81 da Rua Manuel dos Reis Araújo e término na Rua Major Alcy Nóbrega – Campo Grande.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 21, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0576/10

Denomina Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 01406/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0576-10a

Folha nº 27 do proc.
nº. 01-570 de 20 10
MM
Maria Tereza Azevedo da Silva
RF 10651

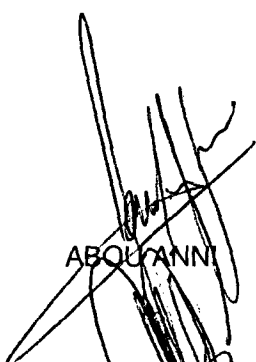
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo (setor 90 – quadras 39, 87, 88 e 91), situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

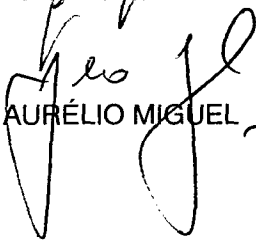
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

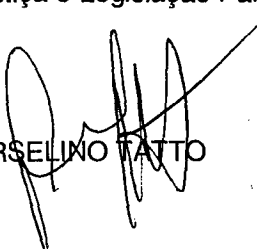
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11


ABOUCANI


ADILSON AMADEU

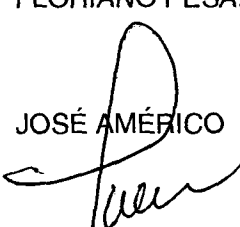

ADOLFO QUINTAS

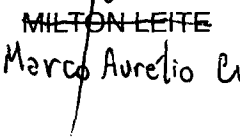

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE
Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2010
página 97 coluna 4ª
Conferido: MJS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em / /

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 24 / 10 / 11 às 19 h

LMJ
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Quito Formiga</u>
Para receber
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>08/11/2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 28

Em 30 / 11 / 11

LMJ
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01714/2011

Folha nº 28	PROC. Nº 01-576	10
O funcionário		

Leonardo Amaral Pedrazzoli

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 576/10**, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues que visa *denominar Praça José de Oliveira Andrade o logradouro público inominado com início na altura do nº 81 da Rua Manuel dos Reis Araújo e término na Rua Major Alcy Nóbrega – Campo Grande (croqui anexo).*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor na qual consta uma breve biografia do homenageado, além de sua certidão de óbito e de um mapa de localização do logradouro público.

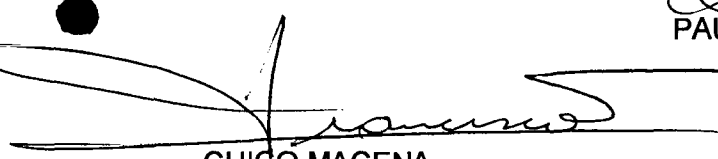
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog e denominação e que o nome proposto não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto, sua caracterização incorreta e propôs a seguinte descrição: "Fica denominado Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, (setor 90 – quadras 39, 87, 88 e 91), situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro". Observou ainda que a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a descrição sugerida pelo Executivo.

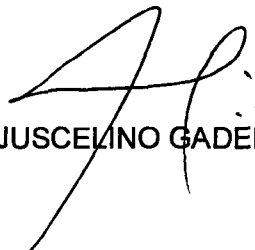
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 576/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

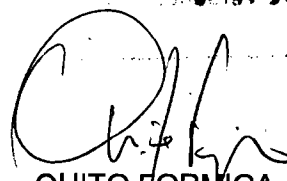
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11


PAULO FRANGE

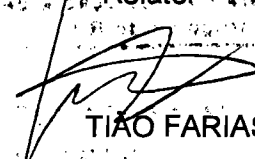

CHICO MACENA

ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA

Relator


TIAO FARIAS


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01776/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 11

Pág. 96 Col. 01

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 12 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 01-12-11	às 18:00
RF 101.086	

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Vereador</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/02/2012	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —

sob nº 29 e folha — de informação nº —

em 15/02/12

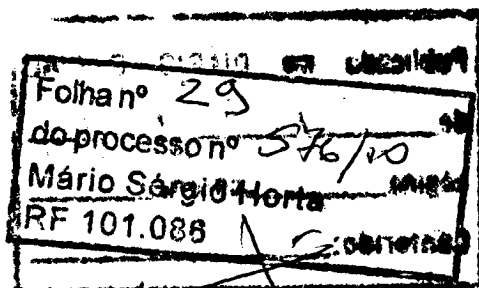
Nome Mario Sergio Horta

RF 101.086 SGP-12

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00042/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público, denominado, localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

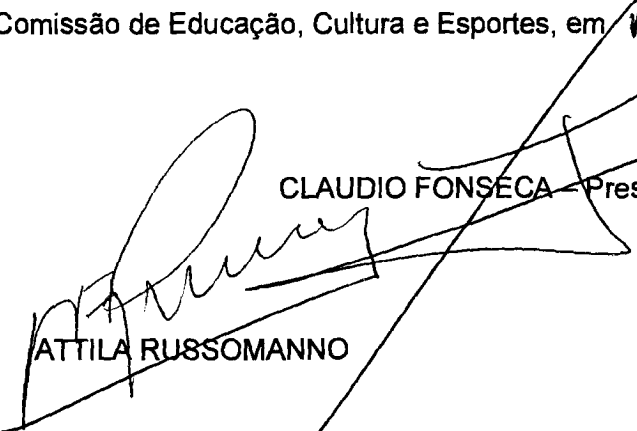
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado para acolher dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

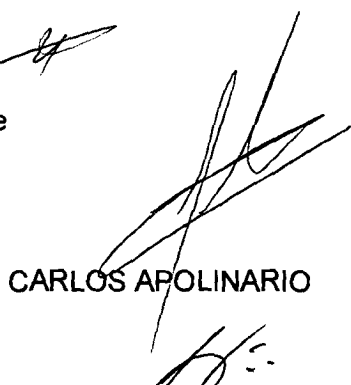
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória e deve prosperar em razão da justa homenagem que presta ao cidadão acima identificado, servidor público municipal, que muito contribuiu para o desenvolvimento da cidade, seja pela sua atuação no legislativo, seja pelas vezes que atuou no Executivo e outras responsabilidades diretas assumidas, tanto na ativa quanto já na condição de aposentado, demonstrando grande senso de responsabilidade e zelo pela coisa pública.

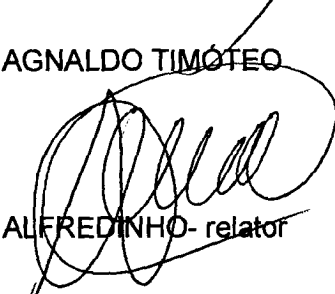
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

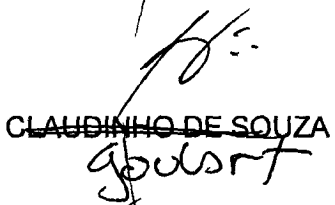
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.02.12

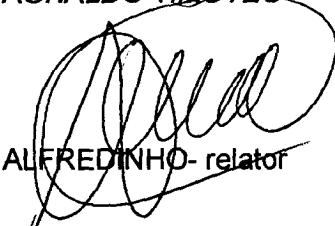

CLAUDIO FONSECA - Presidente


ATTILA RUSSOMANNO

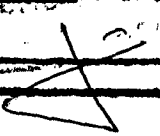

CARLOS APOLINARIO


AGNALDO TIMÓTEO


CLAUDINHO DE SOUZA


ALFREDINHO - relator


NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 02, 2012
página 65, coluna 3
Conferido: 

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

24, 02, 12

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27.02.12 às 12.00
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 29.02.12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 30# Em 09/03/12

Calo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

15 - PAR
16- 00127/2012

Folha nº 30 do proc.

nº 01-576 de 20 10

Calo César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 576/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atílio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00128/2012

09, 03, 12

Conferido por:

A SGP-23

São Paulo. 9 13 172

Calo Cosar Rodriguez
Técnico Administrativo
RF 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 MAR 2012
16:30 Horas

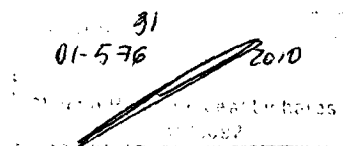
informação sob nº 34 05/04/12

Circle 14 on Last Line



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0995/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 576/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público denominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/clsz

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:19.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 26/27 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 576/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo, situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José de Oliveira Andrade o espaço livre público inominado localizado entre as duas pistas da Rua Manoel dos Reis Araújo (Setor 90 – Quadras 39, 87, 88 e 91), situado no Distrito do Campo Grande, Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

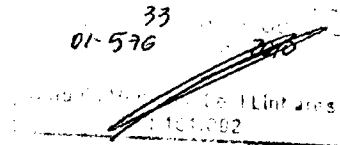
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/clsz

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:19.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

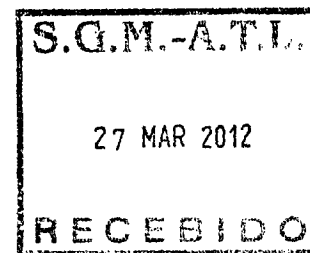


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 995, de 21/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 576/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Edson Luís Rocha
Vice-Presidência





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 V

do processo nº 01-576 de 20.10; 05, 04, 12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/04/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.559, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

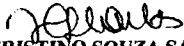
À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 35 16.104.12022
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo **01-576** de **2010** 11/04/2012

Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em **11/04/2012**

O Funcionário

Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393